

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE MINEIROS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.316.537/0001-90 com sede administrativa na Praça Carrijo, nº 01, Centro - Mineiros - GO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, neste ato representado pela Senhora **ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE**, brasileira, casada, Secretária Municipal Interina de Saúde, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2142326 – DGPC/GO, inscrita no CPF (MF) sob o nº 641.810.901-59, residente Rua 12, Qd 04 Lt 14 Setor Polivalente na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022, e do outro lado, a sociedade empresária **NUCLEAR CDI SOCIEDADE LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.457.169/0001-63, com sede na AV PORTUGAL 600 QD K10 LOTES 3 E 5, SETOR OESTE, GOIANIA-GO., CEP: 74140-020, representado por seu(s) sócio(s)/diretor(es) infra-assinado(s), na forma do contrato social, doravante denominados **CONTRATANTE/MUNICÍPIO e CONTRATADO**, respectivamente, têm, entre si, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO**, na modalidade e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato decorre do ato de dispensa de licitação correspondente, bem como no que dispõe o art. 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a contratação de serviços de exames de Cintilografia do Miocárdio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Cintilografia do Miocárdio	19	R\$ 1.099,00	R\$ 20.881,00
				TOTAL GERAL: R\$ 20.881,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados serão executados pela **CONTRATADA** em sua sede própria, utilizando-se de sua aparelhagem e estrutura disponível, em dia e horário preestabelecido pela **CONTRATANTE**, conforme disponibilidade de agenda da executora.

3.1.1. A **CONTRATADA** obrigará-se a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem a profissão, comprometendo-se eticamente a manter alto padrão de atendimento aos pacientes.

3.2. A **CONTRATADA** somente executará seus serviços por solicitação expressa da **CONTRATANTE**, a qual conterá a descrição dos pacientes e os respectivos pedidos de exames.

3.3. O prazo entrega dos resultados, assim como a quantidade de atendimentos diários, serão estabelecidos entre as partes, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** e da disponibilidade da **CONTRATADA**.

3.4. A prestação dos serviços ora contratados observará as informações da **CONTRATANTE**, especificações, normas de saúde e demais legislações em vigor.

3.5. A CONTRATANTE terá 03 (três) dias úteis para examinar os objetos entregues, visando avaliar as características dos produtos (quantidade, especificações e qualidade do produto), exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;

3.6. O aceite dos objetos do presente contrato não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3.7. A quantidade prevista no item “2.1” é apenas estimada, podendo variar de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, não podendo, porém, exceder o limite contratado.

3.8. A quantidade prevista no item “2.1” poderá ser modulada durante a execução do presente pacto, desde que seja mesmo tipo de exame e que tenham o mesmo valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, elencados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de **R\$ 20.881,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta e um reais)**, durante a vigência deste instrumento. Os recursos correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 10 1001 10 302 0059 9073 - SUS Tentabilidade na Média e Alta Complexidade – 20241919 339039 (102) - Outros Serv.de Terceiros-Pes.Juridica.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega mensal dos objetos devidamente finalizados, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo departamento responsável;

5.2. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos fiscais a comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (INSS, FGTS, CNDT);

5.3. A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação do contrato;

5.4. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante;

5.6. Em caso de falta de pagamento no prazo previsto no item “5.1” deste pacto, mesmo depois de informado o faturamento e cumpridas as demais exigências, a CONTRATADA poderá suspender o atendimento e a execução dos serviços, vedada, porém, a retenção de resultados de exames já realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará a partir de **19 de Agosto de 2024** e tem como termo final a data de **18 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Em havendo a prorrogação contratual, adotar-se-á para correção índice oficial o INPC ou outro que venha a substituí-lo, mediante requerimento, observada a anuidade contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. Este contrato de prestação de serviço regulamenta tão somente as responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo hierárquico, empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista com a CONTRATANTE e tampouco com os seus representantes legais, visto que a prestação de serviços ora ajustados possuem caráter autônomo e eventual, sendo, portanto, cível a relação decorrente do presente instrumento.

7.2. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo à CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos previstos em lei. Caso a CONTRATADA goze de qualquer tipo de isenção de impostos e/ou emissão de faturas/notas fiscais de prestação de serviços, deverá comprovar sua situação fiscal apresentando documentação comprobatória.

7.3. É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações deste contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

7.4. As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

7.5. Além das demais obrigações que decorrem pela natureza deste contrato e sua execução, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) instruir a CONTRATADA na análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratual previsto neste instrumento;
- b) Colher o consentimento do paciente para transmissão dos dados para a CONTRATADA, conforme Resolução Normativa CFM 2107/2014 em seu Artigo 3º, parágrafo único;
- c) é obrigação da CONTRATANTE seguir todos os protocolos, procedimentos e diretrizes durante a realização dos exames;
- d) informar imediatamente a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade quanto ao faturamento de prestação dos serviços, objeto deste contrato, para que possa ser corrigido em tempo hábil;
- e) orientar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) efetuar o pagamento dos serviços conforme estipulado neste contrato;

7.6. Além das demais obrigações que decorrem da natureza deste contrato e sua execução, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços e comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer anormalidade que possa comprometer a boa qualidade do serviço;
- b) fornecer os resultados fidedignos e utilizar mão-de-obra capacitada estabelecida por lei para o exercício do objeto do contrato;
- c) disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, planilha de controle dos exames que foram executados no período faturado, juntamente com a nota fiscal e documentos de faturamento exigidos, no prazo fixado;
- d) prestar serviços específicos com estrita observância aos preceitos éticos, morais e profissionais pertinentes para a satisfação dos interesses da CONTRATANTE, com a melhor técnica e qualidade aplicável aos trabalhos desta natureza;
- e) a CONTRATADA se declara apta e legalmente habilitada a prestar os serviços objeto do contrato e possui todos os certificados, autorizações e licenças necessárias para exercer o objeto deste contrato;
- f) dar solução aos problemas que lhe forem apresentados logo após as solicitações que lhe forem feitas;

- g) comunicar a CONTRATANTE, por escrito e com o protocolo, qualquer mudança de endereço, telefone e e-mail profissional, sob pena de, não o fazendo, eximir a CONTRATANTE de qualquer evento ou responsabilidade decorrente da impossibilidade de comunicação.
- h) indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- i) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual, e ainda, apresentando por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 68 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débito Trabalhista;
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- k) arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo eventuais fretes e/ou transportes;
- l) cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). **FERNANDA ROCHA JOAQUIM**, inscrita no CPF sob o nº 43.075.711-34, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21 e art. 3º, XXI da IN 10/2015 TCM/GO.

8.2. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas sem prejuízo das elencadas na Lei nº. 14.133/21.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

b) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A inexecução total ou parcial sujeitará ainda a contratada nas penalidades previstas nos arts. 156, 158, 162 e do 337-E a 337-P da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual, bem como na implicação de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021. Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

10.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

10.5. Os eventuais casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, pelas regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, os princípios do Direito



Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 2024049071

Administrativo e Constitucional, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente ajuste, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, abaixo identificadas.

MINEIROS-GO, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (15/08/2024).

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

NUCLEAR CDI SOCIEDADE LIMITADA
03.457.169/0001-63

FERNANDA ROCHA JOAQUIM
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº:

2. _____
CPF nº: